



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília

RECOMENDAÇÃO n. 1/2016 - CNDH e PJDMVDB

À Exma. Sra. Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento Especial à Mulher,

Considerando que é atribuição do Ministério Público “exercer o controle externo da atividade policial”, nos termos do art. 129, VII, da Constituição da República e do art. 9º, III, da Lei Complementar n. 75/1993, competindo-lhe, ainda, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme art. 6º, XX, do mesmo diploma legal;

Considerando que o Ministério Público é o titular da ação penal pública (art. 129, I, CF);

Considerando que compete ao Ministério Público analisar todas as notícias de infração penal pública, podendo iniciar um processo criminal, promover a continuidade das investigações (art. 129, VIII, Constituição Federal) ou arquivar as peças investigatórias.

Considerando que a promoção de arquivamento do inquérito ou das peças de informação de delitos de ação penal pública é atribuição do Ministério Público (art. 28 Código de Processo Penal);

Considerando que o arquivamento promovido pelo Ministério Público é ato complexo que deve passar pelo crivo de outro órgão – ministerial ou judicial – como meio de controle (art. 171, V, da Lei Complementar 75; art. 12, XI, art. 29, VII, da Lei 8.625/93; art. 28 CPP);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília

Considerando que nos delitos de ação penal privada a iniciativa para punição é privativa do ofendido e que o Ministério Público não pode substituí-lo para propor uma ação penal;

Considerando as conclusões do procedimento administrativo nº 08190.193962/15-75, instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília em 28/8/2015;

Considerando, por fim, que é atribuição do Núcleo de Gênero Pró-Mulher “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atribuição” (inc. XV, art. 6º, da Portaria n. 1572, de 14/12/2005), e que compete às Promotorias de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Brasília exercer o controle externo da atividade policial realizada pela DEAM, conforme anexo da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do MPDFT;

Os órgãos ministeriais abaixo-assinados **RECOMENDAM** à Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento Especial à Mulher que, ante notícias de:

1. delitos de **ação penal pública** que falte elementos para instauração de inquérito, para a continuidade das investigações ou representação nos delitos de ação condicionada, **encaminhe** as ocorrências policiais e as peças de investigação ao Ministério Público para os fins legais. Sugere-se que tal encaminhamento seja feito mensalmente;
2. delitos de **ação penal privada**, se não houver interesse da ofendida na apuração ou renúncia ao direito de queixa, é desnecessário o encaminhamento das peças ao Ministério Público;
3. fatos **flagrantemente atípicos**, é desnecessário o encaminhamento das peças ao Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília

Esclareça-se que tal recomendação só se aplica para os casos de **violência doméstica contra a mulher ocorrida na Circunscrição Judiciária de Brasília, que inclui a Estrutural e o Varjão.**

Publique-se e encaminhe-se cópia às seguintes autoridades, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias:

- 1) À Delegacia de Atendimento Especial à Mulher – DEAM;
- 2) À Corregedoria de Polícia Civil do Distrito Federal;
- 3) À Corregedoria-Geral do MPDFT; e
- 4) Ao Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

Brasília, 22 de abril de 2016.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça
Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos

IZAAC PEREIRA DUTRA FILHO
Promotor de Justiça
1ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Viol. Doméstica e Familiar de Brasília

LUCAS SOARES BAUMFELD
Promotor de Justiça Adjunto
2º PJ de Defesa da Mulher em Situação de Viol. Doméstica e Familiar de Brasília

FAUSTO RODRIGUES DE LIMA
Promotor de Justiça
4ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Viol. Doméstica e Familiar de Brasília